

Anno de 1848.

LEI N. 1—DE 19 DE JULHO DE 1848.

Domiciano Leite Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1^o A lei n. 28 de 16 de março de 1847 continua em vigor durante 3 mezes, se antes não for promulgada a lei do orçamento que deverá reger no corrente anno financeiro de 1848 á 1849 ; ficando supprimidas as quotas decretadas para estradas, que não tem renda propria e outras obras publicas; exceptua-se desta disposição a quota para reparos da Sé Cathedral, que o governo continuará á despende até dous contos de réis.

Art. 2^o Ficam approvadas a arrecadação das rendas provinciaes, e as despezas feitas desde o primeiro do corrente mez de julho até a publicação desta lei.

Art. 3^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 2—DE 19 DE JULHO DE 1848.

Domiciano Leite Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. Continua em vigor a lei n. 10 de 18 de fevereiro de 1847, por espaço de 3 mezes, se antes não for promulgada a lei de fixação de força para o corrente anno financeiro ; ficando approvada a conservação da existente desde o primeiro do corrente mez até a publicação desta lei ; revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 3—DE 25 DE AGOSTO DE 1848.

Domiciano Leite Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Único. O recolhimento de Santa Clara da cidade de Sorocaba fica isento do pagamento da taxa do sello das heranças e legados que lhe forem deixados em actos de ultima vontade, em conformidade das leis em vigor : revogadas todas as leis e disposições em contrario.

LEI N. 4—DE 6 DE SETEMBRO DE 1848.

Domiciano Leite Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1^o A força policial desde a data da presente lei até 30 de junho de 1849 é fixada em trezentas praças, divididas em duas companhias de infantaria e uma de cavallaria, as quaes formam o corpo de municipaes permanentes.

